



**Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas
Jurídicas de Florianópolis**

Oficial Titular: Iolê Luz Faria

Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 e 802 - Centro
Tel.: 4832252470 - Email: fariaregistrodigital@gmail.com

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 430012 de 05/10/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **4 (quatro) páginas**, foi apresentado em 02/10/2026, o qual foi protocolado sob nº 445098, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **430012** no Livro B deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis na presente data.

Apresentante
danilo prado garcia filho

Florianópolis - SC, 05 de outubro de 2026

Assinado eletronicamente

MARIA FARIA DE SOUZA
Substituta do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 190,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43,23
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 9,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 242,97



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

430012



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTE / RESPONSÁVEL FINANCEIRO

NOME: _____	CPF _____	RG _____
PROFISSÃO _____	Parentesco com o aluno _____	
ENDEREÇO _____		
BAIRRO _____	MUNICÍPIO _____	UF _____
NOME DO ALUNO BENEFICIÁRIO _____		
Curso em que está sendo matriculado _____ Série _____ Período _____		

Pelo presente instrumento, de um lado o CENTRO DE EDUCAÇÃO ESCOLA DA ILHA LTDA., devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 81.301.475/0001-10, com sede à Rua Vera Linhares de Andrade, nº1910, doravante denominado CONTRATADO, e de outro lado o CONTRATANTE indicado no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA – TERMO DE ADESÃO anexo, doravante denominado apenas REQUERIMENTO, na qualidade de representante legal do aluno indicado no REQUERIMENTO, que passa a fazer parte integrante deste CONTRATO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, fruto de consciente opção pelo ensino particular, amparado pelos princípios e dispositivos constitucionais da liberdade de ensino, do pluralismo pedagógico, da iniciativa privada, sempre considerando: a) o disposto na Lei 9870/99, na Lei Complementar de Santa Catarina, 170/98 e em eventuais Medidas Provisórias aplicáveis; b) as determinações dos artigos 2º, 3º, § 2º, artigo 51, inciso XI; e art. 54, § 3º (Adesão) da Lei 8078/90, c) o previsto nos artigos 476, 594 e demais artigos atinentes do Código Civil, d) os artigos 56 e 15 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, firmam o presente contrato conforme cláusulas que seguem, além de revogar e substituir os entendimentos anteriores entre as partes relativas ao seu objeto.

DO OBJETO CONTRATUAL

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato é regular os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, visando implementar o seu Projeto Pedagógico durante o ano letivo indicado no REQUERIMENTO, definir a contraprestação pecuniária e a forma de pagamento por parte dos CONTRATANTES, bem como estabelecer os dispositivos rescisórios e demais termos contratuais.

SERVIÇOS E REGIMENTO ESCOLAR

Cláusula Segunda - O CONTRATADO assegura ao aluno indicado vaga no seu corpo discente, a ser utilizada na série, tipo de ensino, curso e turno constantes no REQUERIMENTO.

Cláusula Terceira - Obriga-se o CONTRATADO a fornecer o ensino no ano letivo citado através de aulas e demais atividades escolares nos termos da Legislação em vigor.

Cláusula Quarta - Obriga-se o CONTRATADO a fornecer instalações, equipamentos, áreas de esporte e recreação, recursos humanos docentes e administrativos e materiais de ensino de uso coletivo, necessários ao bom desempenho das atividades educacionais.

Cláusula Quinta - As aulas e demais atividades pedagógicas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que o CONTRATADO indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, inclusive quanto à aplicação curricular em eventos relevantes.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE declara, neste ato, que conheceu previamente as instalações físicas do estabelecimento.

Parágrafo Segundo – Em razão de circunstâncias extraordinárias, de força maior ou determinadas por autorizadas públicas competentes, o CONTRATADO poderá adotar o regime de ensino remoto híbrido, nos mesmos turnos das atividades presenciais, ou em horários diversos e reduzidos, cabendo ao CONTRATANTE assegurar os equipamentos, serviços e licenças individuais necessários para o acompanhamento do processo de aprendizagem por parte do aluno.

Cláusula Sexta - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, a marcação de datas para avaliações e provas de aproveitamento, a fixação de carga horária, a designação de professores, a orientação didático-pedagógica e educacional, as listas de material didático e outros recursos pedagógicos obrigatórios, como portais educacionais e ferramentas externas de apoio à aprendizagem, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - Aceita e obriga-se o CONTRATANTE a adquirir o material de uso individual determinado pelo CONTRATADO e necessário ao acompanhamento das atividades educacionais pelo aluno, ficando desde já autorizado o fornecimento pelo CONTRATADO de apostilas, material didático e recursos didáticos e serviços de acompanhamento do processo de aprendizagem produzidos por terceiros, assumindo o CONTRATANTE a inteira responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento da obrigação.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE compromete-se a privilegiar o uso de cadernos adequados e a verificar o material trazido diariamente pelo aluno, visando atender às necessidades das aulas do dia e a evitar os males resultantes da locomoção com peso excessivo.

Parágrafo Segundo – Caso o CONTRATADO forneça atividades pedagógicas no turno alternado, materiais didáticos, recursos pedagógicos ou serviços de acompanhamento do processo de aprendizagem de sistemas de ensino parceiros ou de terceiros, os valores correspondentes serão informados de forma clara e discriminada, fazendo parte integrante da anuidade escolar e serão cobrados conforme mecanismos e calendário determinado pelo CONTRATADO.

Cláusula Oitava - O CONTRATANTE reconhece sua responsabilidade em acompanhar o progresso dos estudos do(s) aluno(s), bem como tomar ciência do conteúdo e de eventuais anotações da agenda escolar e das comunicações institucionais disponibilizadas pelo CONTRATADO por meio dos canais oficiais de comunicação.

Parágrafo Primeiro – Ao firmar o presente, o CONTRATANTE declara ter conhecimento do Regimento Escolar e das normas da instituição, e compromete-se obedecer a estas e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino.

Parágrafo Segundo – Obriga-se o CONTRATANTE a fazer com que o estudante cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos

Página

000002/000004

Registro Nº

430012

05/10/2026

Protocolo nº 445098 de 02/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 430012 em 05/10/2026 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARIA FARIA DE SOUZA - Substituta do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 190,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43,23	R\$ 0,00	R\$ 9,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 242,97

pelo CONTRATADO, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observância destes.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE declara estar ciente de que o uso do uniforme escolar é obrigatório e de que o descumprimento desta obrigação sujeitará o aluno às medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar.

Parágrafo Quarto – É vedada a reprodução não autorizada, total ou parcial, dos materiais didáticos protegidos por direitos autorais utilizados pelo CONTRATADO, sujeitando-se o infrator às sanções legais cabíveis.

MATRÍCULA

Cláusula Nona – O preenchimento do REQUERIMENTO, em formulário próprio fornecido pelo CONTRATADO constitui etapa formal à celebração do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – É essencial, para a configuração de matrícula e integração a este Contrato, o fornecimento dos dados de estado civil, endereço e meios de contato dos progenitores do ALUNO, bem como o preenchimento e assinatura das instruções e recomendações do CONTRATANTE ao CONTRATADO em relação ao aluno, em particular as informações de saúde e as autorizações para a saída do aluno do recinto escolar.

Parágrafo Segundo – Em caso de separação conjugal dos progenitores do ALUNO, o CONTRATADO deverá ser formalmente comunicado sobre a ocorrência do evento, sobre a quem coube a guarda, bem como sobre todos as outras medidas complementares, em particular eventuais medidas protetivas ou limitação de visitas.

Parágrafo Terceiro – Caso o CONTRATADO disponibilize um ambiente de matrícula on-line, a assinatura do REQUERIMENTO e do CONTRATO citados no caput e no Parágrafo Primeiro desta cláusula pode ser substituída pela aceitação dos termos do contrato e dos valores da anuidade e das mensalidades por meio eletrônico, mediante assinatura eletrônica, com uso de login e senha pessoais, registro de autoria, integridade e momento da assinatura, conforme previsto na Lei 8.078/1990, no Decreto nº 7.962/2013, no art. 4º, II e III, da Lei nº 14.063/2020 e no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, dispensando-se a assinatura presencial de testemunhas para fins de validade e eficácia probatória do documento, conforme o art. 411, inciso II, do Código de Processo Civil.

Parágrafo Quarto – Com fundamentação no Art. 476 do Novo Código Civil e no artigo 5º da Lei nº 9.870/99, o deferimento da matrícula é um ato do CONTRATADO e está condicionado aos seguintes requisitos:

- I. À existência de vaga na turma solicitada;
- II. Às condições de habilitação e capacitação do aluno;
- III. À regularidade da documentação escolar e civil do aluno e do responsável financeiro;
- IV. À inexistência de débitos vencidos do CONTRATANTE para o CONTRATADO relativos a períodos letivos anteriores;
- V. Ao pagamento da primeira parcela do plano de pagamento escolhido.

Parágrafo Quarto – Para os alunos novos, o CONTRATANTE é inteiramente responsável no tocante às declarações que prestar referentes à aptidão legal do aluno indicado no REQUERIMENTO, para frequência na série e curso indicado no mesmo documento, cuja documentação legal comprobatória deverá ser entregue pelo CONTRATANTE até o início das aulas, sob pena de cancelamento da matrícula, ficando o CONTRATANTE isento de responsabilidade por eventuais problemas resultantes deste cancelamento.

Parágrafo Quinto – O presente Contrato somente obrigará as partes após o expresso deferimento do CONTRATADO ou pela sua não manifestação até 20 (vinte) dias corridos antes do início das aulas.

PREÇO, PARCELAS E VENCIMENTO

Cláusula Décima – Como remuneração pelos serviços prestados e a serem prestados, necessária para a manutenção e o aprimoramento do Projeto Político Pedagógico e da atividade educacional desenvolvidos no padrão de qualidade do CONTRATADO, o CONTRATANTE aceita o valor da anuidade estabelecido pelo CONTRATADO para o período letivo e a série em que o aluno está matriculado, informado anualmente por meio de circular e constantes no REQUERIMENTO citado na Cláusula Nona;

Parágrafo Primeiro – A anuidade será paga conforme o plano de pagamento escolhido pelo CONTRATANTE no ato da matrícula, dentre os informados (12 ou 13 parcelas) por meio da Circular Especial de Matrículas, observando-se o disposto no parágrafo Terceiro e Quarto da Cláusula Nona e na Lei 9.870/99, conforme o valor estabelecido na Circular especial de Matrículas e, para o ano de 2024, na tabela do item “Informações Básicas” acima.

Parágrafo Segundo – Outros planos poderão ser oferecidos, mediante solicitação. Em todos os casos, o pagamento da primeira parcela é condição para o deferimento do requerimento de matrícula por parte da Escola.

Parágrafo Terceiro – Em caso de matrícula a destempo, as parcelas já vencidas no ato da inscrição serão também cobradas ou acrescidas às mensalidades a vencer.

Parágrafo Quarto – As parcelas mensais vencem no dia 03 de cada mês, de janeiro a dezembro, devendo ser pagas, preferencialmente via sistema bancário (boleto de pagamento, autorização de débito em conta, PIX), podendo haver taxa de cobrança bancária adicionada.

Parágrafo Quinto – No caso do plano de 13 parcelas, a primeira, que integra o valor da anuidade, vence no ato da matrícula, a título de princípio de contrato, e as demais vencem no dia 03 de cada mês, de janeiro.

Parágrafo Sexto – Caso o pagamento inicial seja feito em cheque, este será recebido em caráter *pro solvendo*, não se concretizando a matrícula senão após a regular compensação do cheque, observado o disposto na Cláusula Nona.

Parágrafo Sétimo – O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – O valor de quaisquer das parcelas ajustadas poderá ser alterado por força de lei, medida provisória, decisão judicial ou sentença normativa de trabalho que implique em comprovada variação de custos ou receitas, de modo a manter o equilíbrio de equação econômico-financeira resultante do presente contrato.

Parágrafo nono - Com base no princípio da primazia da guarda compartilhada e, portanto, do compartilhamento pelos pais das despesas dos filhos, a Escola fornecerá aos pais a opção de compartilhamento das obrigações do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira - Na hipótese de qualquer mudança legislativa ou normativa alterar a equação econômico-financeira do presente instrumento, fica assegurada à CONTRATADA a possibilidade de revisão do preço de modo a preservar o equilíbrio contratual.

Cláusula Décima Segunda – Não estão inclusos neste contrato os serviços extraordinários efetivamente prestados ao ALUNO, que poderão ser objeto de cobrança em separado, tais como atividades pedagógicas em turno alternado, aulas extras de reforço, dependências, segunda chamada de prova ou exame perdido, horário especial, atendimento, serviços, adaptações ou equipamentos especiais de que o ALUNO

necessitar, individualmente, em razão de suas peculiaridades pessoais, bem como emissão de declarações específicas e segundas vias de boletim, histórico escolar ou outros documentos, custos dos eventos culturais, saídas de estudo, transporte escolar, agenda escolar e outros.

BONIFICAÇÕES

Cláusula Décima Terceira – Os descontos concedidos a título de bonificação por pontualidade ou por antecipação de pagamento serão informados na circular que trata das anuidades e serão aplicados sobre o valor da parcela que for paga até o dia 03 do mês correspondente.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado à CONTRATADA a concessão de outros descontos sobre o valor da mensalidade, que dependerá de previa convenção entre as partes, não havendo para tanto a necessidade de documento próprio ou aditivo contratual.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de inadimplência ou atraso no pagamento, ou quando forem alteradas as condições que embasaram essa concessão, ou ainda quando se verificarem inexatas ou inexistentes as informações que suscitaram essa concessão, o CONTRATANTE perderá qualquer bonificação ou desconto concedido, obrigando-se ao pagamento integral das parcelas avençadas, acrescidas dos encargos legais e contratuais.

Parágrafo Terceiro – Qualquer prorrogação de data de vencimento, abatimento, desconto ou redução adicional nas parcelas de valores contratuais constituem mera liberalidade do CONTRATADO, não caracterizando novação, nem renúncia de direitos, podendo ser suprimidos a qualquer tempo, respeitando-se as promoções divulgadas e sua validade.

ATRASO NO PAGAMENTO

Cláusula Décima Quarta - Havendo atraso no pagamento de cada parcela da anuidade, o CONTRATANTE pagará, além do principal, os seguintes acréscimos:

- multa fixa, como pena de atraso, de 2% (dois por cento) do valor principal, incidente a partir do dia posterior ao da data de vencimento;
- juros de 1% (um por cento) ao mês do principal, quando superior a 30 (trinta) dias;
- correção do principal pela aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE, devida a partir do sexagésimo dia de atraso e computada desde o dia do vencimento da parcela vencida.

Cláusula Décima Quinta – Em caso de inadimplemento do pagamento no prazo avençado, o CONTRATADO poderá promover a cobrança dos débitos pelos meios legais cabíveis, bem como proceder ao registro do nome do CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA), mediante prévia e formal notificação por escrito com prazo razoável para regularização do débito.

RESCISÃO

Cláusula Décima Sexta - Em caso de falta de pagamento o CONTRATADO poderá optar, em conjunto ou isoladamente:

- Pela suspensão da prestação dos serviços nos termos da Lei nº 9.870/99, Artigo 6º, parágrafo 3º e 476 do Código Civil;
- Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e daqueles que vencerem enquanto perdurar a prestação dos serviços, acrescidos das penalidades previstas nas cláusulas 14ª e 15ª.
- Pela emissão de duplicata de prestação de serviços, nos termos da lei 5.474 de 18/7/68, que fica desde já autorizada, observando-se a Cláusula 14ª deste contrato para determinação do valor, sem prejuízo, entretanto, da rescisão do presente contrato;
- Independentemente da adoção das medidas acima, poderá comunicar o fato aos serviços de proteção ao crédito e contratar empresa especializada ou advogado para proceder com a cobrança dos valores devidos, cabendo ao CONTRATANTE arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes.

Cláusula Décima Sétima – O Contratado poderá rescindir o presente contrato, com a expedição da transferência do aluno, por descumprimento pelos(as) Contratantes das exigências previstas na Lei 9.394/96 e demais legislações de ensino, por ato do aluno que comprometa o bom nome ou a reputação do estabelecimento, ou por motivo disciplinar que incompatibilize a frequência do aluno ao estabelecimento contratado, nos termos do regimento escolar, aprovado, arquivado ou homologado pelos órgãos próprios de ensino.

Cláusula Décima Oitava – Qualquer das partes pode rescindir este contrato antes de seu término, desde que formule um pedido, por escrito, com antecedência de 30 dias e esteja em dia com suas obrigações, consoante previsto no presente instrumento ou em lei, com a expedição de transferência por ato do Contratado ou a pedido do CONTRATANTE, conforme o caso.

Cláusula Décima Nona - No caso de ocorrência de rescisão conforme estabelecido nas cláusulas Décima Sexta a Décima Oitava, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento e pagar a título de indenização por quebra de contrato, 1/12 (um doze avos) da anuidade, além de todos os outros débitos eventualmente existentes até a data da rescisão, nos termos da cláusula Nona.

DO USO DA IMAGEM, DA VOZ E DOS DADOS

Cláusula Vigésima – O CONTRATANTE compromete-se a manter atualizados seus dados cadastrais, endereço residencial, telefone e e-mail. As notificações enviadas aos endereços cadastrados serão consideradas válidas para todos os fins contratuais, desde que comprovado o efetivo envio ou a confirmação de recebimento.

Cláusula vigésima primeira – O CONTRATADO realizará o tratamento dos dados pessoais do aluno e dos responsáveis legais na extensão estritamente necessária para a execução do presente contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias e proteção da saúde e segurança do aluno, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo Único – O tratamento de dados para finalidades não essenciais à prestação do serviço educacional (como campanhas publicitárias ou envio de materiais promocionais) dependerá de consentimento específico e destacado do CONTRATANTE, o qual poderá ser revogado a qualquer tempo.

Cláusula vigésima segunda – O CONTRATADO, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se da imagem do CONTRATANTE e do aluno para fins exclusivos de divulgação do Colégio e suas atividades podendo, para tanto, editá-la, reproduzi-la ou divulgá-la, gratuitamente ou mediante impulsionamento pago de publicações, nas redes sociais, no Portal do CONTRATADO, na rede de computadores, na agenda escolar, em documentos impressos e meios de comunicação em geral, públicos ou privados.

Parágrafo primeiro – A autorização para uso da imagem e voz será objeto de termo de consentimento específico e destadado do contratante, firmado em documento próprio, ou no ato da matrícula, em observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente e à LGPD e se estende por

Página 000004/000004 Registro Nº 430012 05/10/2026		Protocolo nº 445098 de 02/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 430012 em 05/10/2026 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARIA FARIA DE SOUZA - Substituta do Oficial.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 190,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43,23	R\$ 0,00	R\$ 9,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 242,97

2 anos após o encerramento da relação contratual com o CONTRATADO, podendo ser revogado total ou parcialmente por escrito a qualquer momento.

Parágrafo segundo – O consentimento para uso de imagem e voz poderá ser revogado total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, por escrito e a qualquer tempo, sem prejuízo do prosseguimento do contrato de prestação de serviços educacionais.

Parágrafo terceiro – Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de forma vexatória, inadequada ou contrária aos seus direitos fundamentais.

Cláusula vigésima terceira – O CONTRATADO, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá, para fins de divulgação do próprio trabalho dos alunos ou do Colégio e de suas atividades e desde que citada a autoria dos trabalhos, publicar os trabalhos acadêmicos ou artísticos realizados pelo aluno em livros, jornais, revistas, portais na internet ou outros meios de divulgação, assim como inscrevê-los em festivais ou concursos.

Cláusula vigésima quarta – As credenciais e senhas de acesso aos portais e sistemas eletrônicos do CONTRATADO são de uso pessoal e intransferível. O CONTRATANTE responde pelo uso indevido dessas credenciais apenas quando comprovada a sua culpa ou dolo na divulgação ou compartilhamento não autorizado. O CONTRATADO é responsável por manter a segurança e a integridade de seus sistemas tecnológicos.

Parágrafo único – O CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento dos Termos de Uso do Portal da Escola da Ilha e da Política de Privacidade dos dados do Portal da Escola da Ilha, que estão disponíveis na biblioteca do CONTRATADO e em local visível do portal, com os quais concorda.

Cláusula vigésima quinta – O CONTRATANTE está ciente de que o CONTRATADO dispõe de câmeras de monitoramento e realiza filmagens no interior ou na proximidade de suas instalações, com o objetivo exclusivo de segurança e de que as imagens destas filmagens são restritas, de uso exclusivo do CONTRATADO, não podendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros, salvo por determinação judicial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima sexta – Na ocorrência de evento danoso praticado pelo aluno e recaiando a responsabilização pelo ressarcimento ao CONTRATADO, este poderá exercer o direito de regresso contra o CONTRATANTE até o limite do que tiver reembolsado, acrescido de perdas e danos e demais gastos que tenham sido necessários além de sujeitar-se às disposições regimentais.

Cláusula vigésima sétima – O CONTRATADO não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização, decorrente do extravio ou danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento educacional bem como em eventos externos que contem com a participação do CONTRATADO, inclusive papel moeda, documentos, aparelhos eletrônicos ou celulares pertencentes ou sob a posse do CONTRATANTE, do DISCENTE ou de seus prepostos ou acompanhantes.

Cláusula vigésima oitava – O CONTRATADO não presta quaisquer tipos de serviço em relação a transporte escolar, estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo a responsabilidade de indenização por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamento, etc., que venham a ocorrer nos pátios internos ou externos ou circunvizinhos de seus prédio, cuja responsabilidade é exclusiva do condutor, nem por acidentes ou danos provocados pelos prestadores de serviço de transporte escolar.

Cláusula vigésima nona – As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, independente de prévia notificação.

Cláusula trigésima – O presente contrato, registrado no Ofício de Registro Civil, de Títulos e Documentos do 1º Subdistrito de Florianópolis, SC, poderá ser renovado para os anos letivos subsequentes, cujos valores de anuidade e de mensalidades serão reajustados conforme a legislação vigente e comunicados por meio de circular, mediante simples assinatura, pelo CONTRATANTE, do REQUERIMENTO para o ano letivo correspondente, observado o disposto na Cláusula Nona.

Cláusula trigésima primeira – Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis-SC, podendo as partes resolver controvérsia ou litígio por meio de mediação ou arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307 de 23/9/1996.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais, declarando o CONTRATANTE expressamente que teve conhecimento prévio do conteúdo do presente contrato, manifestando, neste ato, seu consentimento às suas cláusulas e condições, às quais aceita livre e espontaneamente. Para fins de constituição de título executivo extrajudicial, as partes reconhecem e declaram, de forma livre e expressa, que este instrumento constitui confissão de dívida líquida, certa e exigível quanto às obrigações pecuniárias aqui pactuadas.

Florianópolis, de ***** de ****

CONTRATANTE (Responsável pelo Aluno)

Documento assinado digitalmente
gov.br **DANILO PRADO GARCIA FILHO**
Data: 29/09/2026 11:34:02-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

CONTRATADO
CENTRO DE EDUCAÇÃO ESCOLA DA ILHA LTDA
CNPJ nº 81.301.475/0001-10